



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**LEI N° 534/1986**

**SÚMULA:** Dispõe sobre o Plano de Classificação de cargos e salários da Câmara Municipal de Cambé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

**LEI:**

## **CAPITULO I**

**ART. 1°.-** O Plano de Classificação de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Cambé, obedece à sistemática estabelecido nesta Lei.

**ART. 2°.-** Os cargos definidos para o pessoal da Câmara Municipal de Cambé, estão divididos conforme segue:

- I- Cargos de Pessoal Estatutário
  - a. Linha Administrativa
  - b. Linha de Apoio
- II- Cargos de Pessoal Comissionado
  - a. Linha de Direção
  - b. Linha de Assessoramento.

**ART. 3°.-** Os cargos, as linhas de categorias profissionais, os grupos e os níveis de vencimentos estão especificados nos seguintes anexos:

ANEXO I – QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO

ANEXO II – QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO

**ART. 4°.-** Os cargos estão escalonados em níveis, segundo sua importância relativa.

**ART. 5°.-** Cada nível constitui-se de 05 (cinco) graus progressivos, de semelhante natureza de trabalho, constituindo a linha natural de promoção e destina-se à retribuição pecuniária dos funcionários.

**ART. 6°.-** As tabelas de Vencimentos do Pessoal da Câmara Municipal de Cambé, fazem parte dos seguintes anexos:

ANEXO III- TABELA I - Pessoal de Provimento Efetivo

ANEXO IV- TABELA II - Pessoal Comissionado

**ART. 7°.-** Para efeito desta Lei:



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

- I- Cargo é o Conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas ao funcionário.
- II- Linha ou Categoria Profissional é o conjunto de cargos pela natureza e grau de conhecimento exigível para o seu desempenho.
- III- Níveis é o escalonamento dos cargos segundo sua importância relativa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os cargos serão criados por Lei.

## **CAPITULO II**

### **DO PROVIMENTO DOS CARGOS**

**ART. 8º.-** Os cargos constantes do quadro de pessoal de provimento efetivo ou estatutário, serão preenchidos através de concurso de provas ou de provas e títulos.

**ART. 9º.-** Os cargos constantes do quadro de pessoal comissionado, são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara, devendo a escolha recair em pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para investidura no serviço público e possuam experiência administrativa.

## **CAPITULO III**

### **DA ADMISSÃO E PROGRESSÃO FUNCIONAL**

**ART. 10.-** A Admissão de funcionários será feita no nível inicial, grau “A” do respectivo cargo, levando-se em consideração as habilidades do candidato com os requisitos do cargo constante da “Descrição de Cargos”.

**ART. 11.-** As promoções serão feitas pelo Presidente da Câmara, exclusivamente por mérito do funcionário, determinado através de avaliação de desempenho.

## **CAPITULO IV**

### **DO ENQUADRAMENTO**

**ART. 12.-** O Enquadramento de pessoal será feito no respectivo cargo, no nível e grau cujo salário seja igual ou imediatamente superior ao vencimento atual de cada funcionário, assegurando-se os direitos adquiridos dos atuais ocupantes dos cargos de provimento efetivo.

## **CAPITULO V**

### **DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS TABELAS**

**ART. 13.-** As tabelas serão corrigidas por ocasião dos reajustes salariais dos funcionários da Prefeitura Municipal de Cambé, obedecendo os mesmos



# *Prefeitura Municipal de Cambé*

Estado do Paraná

percentuais que forem fixados pelo Chefe do Poder Executivo, para os respectivos Quadros de Pessoal.

## **CAPITULO VI**

### **DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS**

**ART. 14.-** A remuneração dos cargos da Câmara Municipal de Cambé, consta dos quadros de pessoal e das tabelas salariais e foi definida levando-se em consideração importância e responsabilidade de cada cargo.

## **CAPITULO VII**

### **DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

**ART. 15.-** A jornada de trabalho, a descrição e as atribuições de cada cargo constam a Resolução n° 03/84, de 08/12/84.

**ART. 16.-** O regime de Pessoal da Câmara será o mesmo adotado para os funcionários do Executivo Municipal, inclusive no que diz respeito aos deveres, direitos e vantagens.

**ART. 17.-** A mesa Executiva baixará regulamentos necessários à execução desta lei.

**ART. 18.-** Os recursos para atendimento dos encargos desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento-Programa, e serão reforçadas na medida das necessidades.

**ART. 19.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito remuneratório a partir de 1° (primeiro) de novembro de 1986.

**ART. 20.-** Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ,  
aos 08 de dezembro de 1986.

Luiz Carlos Jorge Haully  
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan  
Secretário Mun. de Administração

**Projeto n° 25/1986.**

**Autor: Presidente da Câmara Alcides Alexandrino**